



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.285, DE 24 DE ABRIL DE 1.987

Revaloriza os vencimentos e salários
do pessoal da Prefeitura Municipal.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os valores dos vencimentos e salários do
pessoal ativo da Prefeitura serão reajustados em 50% (cincoenta
por cento) sobre os vencimentos e salários referentes ao mês de
março de 1.987, a partir de 01 de abril de 1.987.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo
será aplicado, nas mesmas bases e condições, aos proventos do -
pessoal inativo e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal.

Artigo 2º. - Nos cálculos decorrentes da aplicação -
desta Lei serão desprezadas as frações de cruzado.

Artigo 3º. - Os eventuais ajustes que forem necessá -
rios serão feitos através de Portaria do Executivo Municipal.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução des -
ta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias para o -
corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.987 ,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 24 dias do mês de
abril do ano de 1.987.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no livro de Leis e, em seguida publicado -
por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

01	-	3.155,00
02	-	3.407,00
03	-	3.680,00
04	-	3.974,00
05	-	4.292,00
06	-	4.635,00
07	-	5.006,00
08	-	5.355,00
09	-	5.730,00
10	-	6.131,00
11	-	6.561,00
12	-	7.019,00
13	-	7.370,00
14	-	7.739,00
15	-	8.126,00
16	-	8.534,00
17	-	8.961,00
18	-	9.408,00
19	-	9.879,00
20	-	10.373,00

Lei nº. 1.285, de 24/04/87
=====